

LEI Nº 1.187/2011
DE 19 de abril de 2011

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 8% (oito por cento) no Vencimentos dos Servidores Municipais, a partir do dia 01 de abril de 2011

Parágrafo Único – Os servidores cujos níveis permanecerem com vencimentos abaixo do salário mínimo, após a aplicação do índice do caput deste artigo, em 1º de abril de 2.011, passarão a perceber o correspondente ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º - O reajuste de vencimento previsto nesta Lei não se aplica aos profissionais do magistério público municipal, os quais já possuem Planos de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração próprios. (de acordo LC 009/2010)

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei serão usados recursos provenientes do Orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho 19 de abril de 2011.

Adoniran Martins Reno
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo

